

RESOLUÇÃO CONSEPE 119/2005

**REFERENDA A PORTARIA GR 31/2005,
QUE ESTABELECE NORMAS E
CRITÉRIOS PARA OFERECIMENTO DE
DISCIPLINA EM PERÍODO ESPECIAL –
DPE, PARA ALUNOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de dezembro de 2005, constante do Parecer CONSEPE 76/2005 – Processo 76/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica referendada a Portaria GR 31/2005, que estabelece os critérios e as normas para o oferecimento de Disciplinas em Período Especial – DPE aos alunos dos cursos de graduação em dependência ou que queiram antecipar disciplinas de seus currículos de matrícula, observado o limite de 1 série ou 2 semestres curriculares posteriores a sua série ou semestre de matrícula.

Artigo 2.º Disciplina em Período Especial – DPE é aquela oferecida em forma de turma especial, fora do período letivo e da grade horária regular do ano ou semestre curricular ofertado.

§ 1.º A Disciplina em Período Especial – DPE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critério de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto divergir em sua metodologia de ensino.

§ 2.º Disciplinas como estágios supervisionados, práticas pedagógicas, práticas clínicas e laboratoriais, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso, bem como outras assim consideradas, não podem ser objeto de turmas ofertadas em Período Especial.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA	Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS	Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO	Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação da Resolução CONSEPE 119/2005

Artigo 3.º Os alunos interessados em cursar disciplinas em Período Especial poderão requerê-las nos prazos previstos em calendário, respeitados os pré e co-requisitos estabelecidos em seu currículo de matrícula.

§ 1.º O aluno, antes de requerer a Disciplina em Período Especial – DPE, deverá oficializar sua matrícula para a série ou semestre subsequente, arcando com a 1.ª parcela da semestralidade, independentemente de se encontrar na condição de provável formando.

§ 2.º O aluno aprovado na Disciplina em Período Especial – DPE, concluindo o curso, poderá participar da colação de grau especial, nas datas aprovadas pela Reitoria.

§ 3.º O valor da Disciplina em Período Especial – DPE fica condicionado ao seu ressarcimento, em forma de pagamento do custo total da disciplina, rateado entre o número de alunos matriculados, limitado o valor mínimo àquele referente ao pagamento da disciplina regularmente ofertada em seu curso.

Artigo 4.º As disciplinas em dependência deverão ser incluídas no Plano de Estudos do aluno para o semestre posterior, independentemente de serem ofertadas em Período Especial.

Parágrafo único. No caso de aprovação na disciplina em dependência, o Plano de Estudos do aluno poderá ser alterado nos prazos previstos em cronograma estabelecido pela Secretaria-Geral.

Artigo 5.º O professor deverá lançar, no sistema acadêmico, as notas e faltas dos alunos, inclusive da avaliação final, nos prazos previstos em cronograma estabelecido pela Secretaria-Geral, devendo entregar relatório devidamente assinado à Secretaria do Câmpus.

Artigo 6.º Cabe ao Coordenador do Curso definir quais disciplinas do currículo poderão ser oferecidas em Período Especial, bem como os horários de oferecimento das mesmas, respeitado o número mínimo de dias letivos para a integralização da carga horária curricular.

§ 1.º As referidas disciplinas serão ministradas por professores convidados, não vinculados à Universidade São Francisco, mediante instrumento contratual específico, remunerados como prestadores de serviços, e os valores a serem pagos serão definidos pela Coordenação do Curso juntamente com a Direção do Câmpus.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA	Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS	Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO	Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

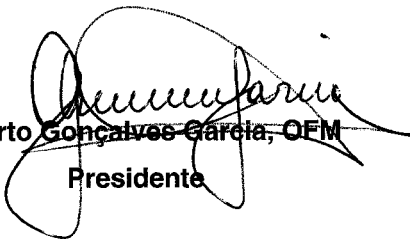
Continuação da Resolução CONSEPE 119/2005

§ 2.º A liberação do pagamento ao professor somente ocorrerá após o lançamento das notas e frequências no sistema acadêmico e entrega dos relatórios nas respectivas Secretarias de Câmpus.

§ 3.º A Direção do Câmpus, apoiada pelo Setor Financeiro, operacionalizará a programação financeira para atendimento à liberação constante do § 2.º, observando o cumprimento das formalidades contábeis quanto à comprovação documental.

Artigo 7.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2005.



Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA	Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825
CÂMPUS DE CAMPINAS	Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300
CÂMPUS DE ITATIBA	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933
CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO	Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036